

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de transporte público urbano do município disponibilizar aos usuários e passageiros sinal de internet via WI-FI.

Artigo Primeiro

Fica a empresa concessionária do transporte público municipal obrigada a disponibilizar aos usuários e passageiros a conexão e o acesso ao sinal de internet móvel via WI-FI por meio de celular, smartfone, tablet, notebook e outros aparelhos que utilizam esse sinal.

Parágrafo Primeiro

A conexão de internet móvel via WI-FI de que trata este artigo deverá ser disponibilizada de forma gratuita.

Parágrafo Segundo

O sinal de internet móvel via WI-FI, de que trata este artigo deverá ter a velocidade mínima de 300 kbps (trezentos Kilobits por segundo).

Parágrafo Terceiro

Fica vedada a qualquer título a apropriação e exploração comercial privada do sinal do sistema WI-FI, por pessoas físicas e jurídicas independentemente do fim.

Artigo Segundo

A disponibilização do sinal de internet móvel via WI-FI deverá ser feita de forma gradativa até o final do ano de 2017 quando 100% (cem por cento) da frota do transporte público deverão permitir o acesso à internet.

Artigo Terceiro

A Companhia Municipal de Trânsito e Transporte ficará responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Artigo Quarto

O descumprimento da presente Lei acarretará multa cujo valor deverá ser estipulado pelo poder executivo municipal.

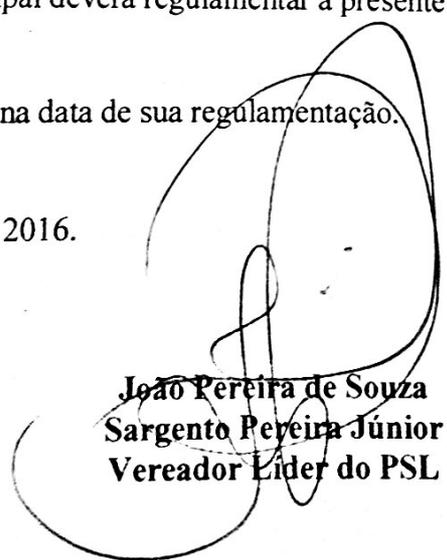
Artigo Quinto

O poder executivo municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta dias).

Artigo Sexto

Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação.

Anápolis, 08 de agosto de 2016.


João Pereira de Souza
Sargento Pereira Júnior
Vereador Líder do PSL



JUSTIFICAÇÃO

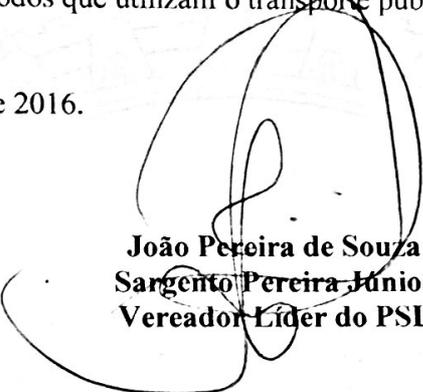
Lamentavelmente o transporte público do município ainda não dispõe desse importante e necessário avanço tecnológico, ou seja, sua frota não está dotada do sinal de internet móvel via WI-FI.

Lacuna essa que este projeto de lei objetiva preencher uma vez que em plena era tecnológica está cada vez menor o espaço para o cidadão desconectado.

Em síntese, desnecessário se faz construir uma tese defendendo a importância e a necessidade de dotar a frota de veículos do transporte coletivo municipal de sinal de internet, para permitir ao cidadão que utiliza esse meio de transporte cheque e-mail, acesse sites, redes sociais, enfim, continue sempre conectado.

Isto posto, solicitamos a todos os pares dar provimento a essa iniciativa que entendemos irá ao encontro dos anseios de todos que utilizam o transporte público como meio de locomoção.

Anápolis, 08 de agosto de 2016.



João Pereira de Souza
Sargento Pereira Júnior
Vereador Líder do PSL